



Número: **1033396-28.2024.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **16/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Liminar, Nulidade de ato administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR (AUTOR)	PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL (REU)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
212835026 5	21/05/2024 10:27	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
4ª VARA FEDERAL

Processo: 1033396-28.2024.4.01.3400.

DECISÃO

O ato impugnado trata de questão interna da corporação (“interna corporis”) não havendo ilegalidade flagrante a ser sanada por ordem judicial. Pelo contrário, em uma análise inicial a norma está em consonância com o estatuto de regência da classe, e é ato que goza de presunção de legalidade e legitimidade.

Indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Procedam-se as comunicações de praxe.

Datada e assinada eletronicamente.

